



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20901.2026.0203 - SEMPAF
CHAMAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, por intermédio de sua Secretário de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, torna público que realizará chamamento público, através de CREDENCIAMENTO, que será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 5.271/2022, legislação correlata e demais exigências deste edital, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O recebimento da documentação será realizada via e-mail: cplceliccsjr@gmail.com e através do protocolo junto à Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, localizada na Praça da Matriz, nº 142, Centro, São José de Ribamar/MA, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, bem como, por se tratar de um Credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita

1. DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar operações de crédito consignado aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas do Município de São José de Ribamar/MA, mediante consignação em folha de pagamento, compreendendo Empréstimo pessoal consignado, Cartão de crédito consignado tradicional e Cartão de Fomento Municipalista, nos termos das disposições específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.**

1.2. O presente credenciamento não estabelece exclusividade entre as instituições habilitadas, sendo vedado qualquer direcionamento ou imposição por parte da Administração Municipal, assegurada ao servidor público a livre escolha da instituição e da modalidade de crédito consignado que melhor atenda aos seus interesses.

1.3. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. DE MEDIDA
1	Credenciamento de instituições financeiras para oferta de operações de crédito consignado, compreendendo empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado tradicional e, Cartão de Fomento Municipalista.	Unidade

1.4. DO CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1.4.1. O Cartão de Fomento Municipalista constitui modalidade específica de cartão consignado destinada à realização de compras em estabelecimentos comerciais localizados no Município de São José de Ribamar/MA e à disponibilização de saque emergencial consignado, ambos com desconto em folha de pagamento, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

1.4.2. A instituição interessada em operar a modalidade Cartão de Fomento Municipalista deverá comprovar, além das exigências gerais de habilitação previstas neste Edital:

I – Autorização para funcionamento como Banco Comercial pelo Banco Central do Brasil; ou

II – Vínculo formal com Banco Comercial devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante instrumento contratual ou declaração formal que comprove a relação jurídica e a responsabilidade operacional.

1.4.3. A operação do Cartão de Fomento Municipalista deverá ocorrer obrigatoriamente em arranjo de pagamento aberto, autorizado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil, com interoperabilidade entre emissores, credenciadores e subcredenciadores, sob bandeira reconhecida nacional e/ou internacional.

1.4.4. É expressamente vedada a utilização de arranjos fechados, cartões proprietários, rotas paralelas de autorização ou qualquer solução que não opere por meio da cadeia regular do arranjo de pagamento aberto.

1.4.5. A credenciada deverá assegurar a aceitação do cartão pelos estabelecimentos comerciais locais por meio das credenciadoras e subcredenciadoras já utilizadas pelos comerciantes, sendo vedada a exigência de nova integração tecnológica, a substituição compulsória de credenciadora ou a cobrança, direta ou indireta, de taxas, mensalidades, adesões, aluguel de equipamentos ou quaisquer custos adicionais aos estabelecimentos comerciais do Município para fins de aceitação do cartão.

1.4.6. A contratação da modalidade Cartão de Fomento Municipalista observará, em qualquer hipótese, a livre escolha do servidor público, não gerando ônus financeiro ao Município, tampouco obrigação mínima de utilização.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento, quaisquer instituições financeiras com regular funcionamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, comercial ou Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venha a instalar-se no Município de São José de Ribamar/MA, e seus permissionários que estejam legalmente estabelecidas em território nacional (brasileiro) na forma da lei.

2.2. Para a operação exclusiva da modalidade Cartão de Fomento Municipalista, será admitida também a participação de empresa administradora de cartão vinculada ou conveniada a Banco Comercial autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que comprove formalmente o vínculo e a responsabilidade operacional.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. **Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:**

2.4.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.4.2. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

2.5. **Da Participação de empresas estrangeiras**

2.5.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias neste edital, exclusivamente, via e-mail e via protocolo, com título **“INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2026”**, sendo que, via e-mail, as documentações deverão ser escaneadas e enviadas em cópia perfeitamente legível, no formato PDF e em arquivo compactado (.zip ou .rar), para o e-mail: cplceliccsjr@gmail.com, a partir do dia **10/03/2026**, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias.

3.2. **É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:**

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.3. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.4. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) fora do padrão acima solicitado, contendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



documentação necessária a este credenciamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Nos termos da declaração da ordenadora de despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista o credenciamento ser sem ônus para o município.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo VI;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da instituição financeira ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

5.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; (*Cartão de Inscrição Municipal ou Inscrição Estadual*).

5.3.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa.

5.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

5.3.8. Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



5.3.9. A interessada que optar por operar a modalidade Cartão de Fomento Municipalista deverá apresentar:

- I – Comprovação de autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento como Banco Comercial; ou
- II – Comprovação de vínculo formal com Banco Comercial autorizado;
- III – declaração de que a operação ocorrerá em arranjo de pagamento aberto, sob bandeira reconhecida nacional e/ou internacional.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica-operacional, a interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que a empresa já executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, incluindo, obrigatoriamente, a operação de crédito consignado e/ou cartão consignado, com integração a folha de pagamento.

5.4.2. Os atestados deverão comprovar experiência mínima em pelo menos 01 (um) Município distinto, com execução satisfatória de objeto compatível com este credenciamento, inclusive quanto à operação em ambiente consignável e à gestão transacional do produto.

5.4.3. Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados emitidos em nome da instituição financeira parceira, do Banco Comercial conveniado ou do grupo econômico, desde que demonstrado documentalmente: (i) o vínculo societário ou contratual com a interessada; (ii) a participação direta da interessada na execução do objeto; e (iii) a responsabilidade efetiva da interessada pela operação, atendimento, tecnologia, processamento transacional e gestão do produto.

5.5. Das regras gerais da fase de habilitação

5.5.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.

5.5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.5.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 5.4.5.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.5.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.
- 5.5.7. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, V, VI, VII e VIII, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.6. Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:
- a) Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Declarados inidôneas por ato do Poder Público;
 - c) Estiverem sob processo de concordata ou falência, salvo se apresentarem certidão de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
 - d) Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contra - tação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.5.7. Se enquadram nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 6.1. O **edital permanecerá aberto até a data de 10/03/2027** para receber os documentos dos interessados no credenciamento, e as reuniões públicas para análise e julgamento da documentação serão realizadas no 3º (terceiro) dia útil da apresentação dos documentos, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CELIICC.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.3. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa
- 6.5. A Comissão, após o recebimento dos e-mails, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os interessados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.
- 6.5.1. A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.
- 6.5.2. Após a divulgação dos credenciados estes poderão ser convocados para a assinatura do termo de credenciamento.
- 6.5.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação/substituição, poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da negativa comunicada pela comissão de contratação por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



6.5.4 Sempre que revisada a documentação apresentada pelo interessado, ou se forem aceitos em sede de recurso, será providenciada nova adjudicação.

6.6 Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

6.7. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante o termo de credenciamento dos interessados, porém farão parte do cadastro do Município, podendo, no entanto, as que tiveram sua inscrição deferida, vir a ter o termo de credenciamento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

6.7.1. A contratação das operações consignadas ocorrerá por livre e exclusiva escolha do servidor público, vedado qualquer direcionamento, imposição de exclusividade ou interferência da Administração Municipal.

6.7.2 Serão verificados o impedimento de contratar com a Administração das pessoas jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail cplceliccsjr@gmail.com até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do processo de credenciamento para habilitação.

7.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. A Comissão responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Para interposição do Recurso deverá ser enviado e-mail cplceliccsjr@gmail.com com todos os documentos para posterior análise pela Comissão.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu credenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, e ainda se apresentar pedido de credenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os mesmos para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [Decreto Municipal n.º 6.403/2024](#).

10.2. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. DO PRAZO DO EDITAL

Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, o presente edital terá vigência pelo prazo previsto na Lei 14.133/2021 para objetos continuados.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Conforme Item 15 do Termo de Referência.

13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O modelo de execução e gestão será de acordo com o disposto no Termo de Referência.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. Por se tratar de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, pendente em cada exercício do atesto de vantajosidade.

14.1.1 A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

14.1.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

15.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



15.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10;
- c) Impedimento de licitar e **contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.1. O edital será publicado no sítio eletrônico do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



16.2. O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração;

16.3. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento;

16.4. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.5. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

16.5.1. As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

16.6. Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local regional, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de até 8 (oito) dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial do município.

16.7. O extrato do edital será republicado também, com antecedência mínima de 30 dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do município.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o **horário de Brasília-DF**.

17.2. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

17.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site oficial do Município.

17.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de São José de Ribamar/MA, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I. Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II. Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III. Modelo de declaração unificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Anexo IV. Modelo de declaração de quadro societário;
Anexo V. Termo de referência;
Anexo VI. Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo VII. Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso);
Anexo VIII. Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso);

São José de Ribamar/MA, 05 de março de 2026.

GEANE PAULINO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E
ACEITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº XXX/XXXX, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: ____/202X

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar-MA.

DADOS CADASTRAIS		
Nome (se pessoa física): Razão Social: (se pessoa jurídica) Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone/Ramal:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CPF / CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de São José de Ribamar-MA, estabelecendo condições para operacionalizar consignação em folha e pagamento ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores). Conforme itens discriminados abaixo:

Discriminação do serviço

Em consonância com os documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal da XXXXXX;
2. Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3. Que reconhecemos ao Município de São José de Ribamar-MA o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;

4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: ____/2026

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, sem quaisquer ônus financeiros para o Município, observadas as condições, critérios e limites a serem estabelecidos no edital de chamamento público e na legislação vigente.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: ____.

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/____, ____de ____de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: __/2026

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, sem quaisquer ônus financeiros para o Município, observadas as condições, critérios e limites a serem estabelecidos no edital de chamamento público e na legislação vigente.

A empresa (Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
_____ sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local/data, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO V
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar operações de crédito consignado aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas do Município de São José de Ribamar/MA, mediante consignação em folha de pagamento, compreendendo Empréstimo pessoal consignado, Cartão de crédito consignado tradicional e Cartão de Fomento Municipalista, sem quaisquer ônus financeiros para o Município, observadas as condições, critérios e limites a serem estabelecidos no edital de chamamento público e na legislação vigente., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00 (zero) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 – Credenciamento de instituições financeiras para oferta de operações de crédito consignado, compreendendo empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado tradicional e, Cartão de Fomento Municipalista..	CREDENCIAM ENTO	Estimad a conform e adesão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Quantidade: Estimada conforme adesão Valor Total R\$ 0,00					
Valor Total				R\$ 0,00	

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A adoção do procedimento de credenciamento para a oferta de operações de crédito consignado aos servidores públicos municipais de São José de Ribamar/MA fundamenta-se no interesse público, social e administrativo que envolve a matéria.
- 3.2. O acesso a linhas de crédito com taxas reduzidas e condições mais favoráveis constitui importante instrumento de proteção financeira e bem-estar social dos servidores, considerando que a consignação em folha de pagamento reduz significativamente o risco de inadimplência das operações, o que deve se refletir na prática de taxas de juros inferiores às do crédito pessoal comum.
- 3.3. A inclusão da modalidade Cartão de Fomento Municipalista visa disponibilizar alternativa adicional de crédito consignado, permitindo a realização de compras no comércio local e saque emergencial consignado, sem gerar ônus financeiro ao Município e sem exclusividade entre credenciados.
- 3.4. Ressalta-se que o modelo adotado não gera qualquer ônus financeiro ao Município, limitando-se a Administração Pública Municipal à averbação dos descontos em folha e ao repasse dos valores às instituições financeiras, atuando apenas como interveniente operacional na relação jurídica firmada entre o servidor e a instituição financeira.
- 3.5. A opção pelo modelo de Credenciamento justifica-se pelo fato de que o objeto em questão comporta a contratação simultânea de todas as instituições financeiras que preencham os requisitos de habilitação. Diferentemente de uma licitação convencional, em que se busca uma proposta única e exclusiva, o interesse público aqui é maximizado pela pluralidade de credenciados. Quanto maior o número de instituições habilitadas, maior será a competitividade e o leque de opções disponíveis ao servidor, permitindo-lhe escolher a proposta que melhor lhe convier, seja pela menor taxa, melhor prazo ou melhor atendimento.

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 3.6. O procedimento encontra pleno amparo jurídico no **art. 78, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, sendo disciplinado pelo **art. 79, inciso I**, do mesmo diploma legal, que permite à Administração o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.
- 3.7. Além disso, a medida encontra suporte na legislação municipal, **Decreto Municipal nº 5.271, de 06 de setembro de 2022**, e o **Decreto Municipal nº 7.163, de 13 de agosto de 2025**, que rege a consignação em folha de pagamento e nas normas regulamentares do Banco Central do Brasil, que disciplinam a atuação das instituições financeiras e a formalização de operações de crédito consignado.
- 3.8. Dessa forma, o credenciamento revela-se o modelo juridicamente adequado, socialmente vantajoso e administrativamente eficiente, assegurando ampla concorrência entre instituições, liberdade de escolha aos servidores e proteção ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e impessoalidade.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. O Chamamento ao Público para **Credenciamento de Instituições Financeiras que tenham interesse** na concessão de crédito consignado em folha de pagamento encontra previsão no **Plano de Contratações Anual** referente ao exercício de 2026. Ressalta-se, entretanto, que o referido plano ainda se encontra em fase de análise e aprovação pelos órgãos competentes, não tendo sido publicado oficialmente até o momento

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições interessadas no credenciamento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 5.1. Requisitos Jurídicos e Regulatórios
 - 1) Ser **instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, nos termos da legislação vigente.
 - 2) Atuar em conformidade com as normas do **Banco Central do Brasil** e do **Conselho Monetário Nacional**.
 - 3) Observar integralmente a **legislação consumerista**, sendo vedadas práticas abusivas, assédio comercial ou concessão de crédito sem a **prévia e expressa anuência do servidor**.
 - 4) Bancos Comerciais devidamente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
 - 5) Empresas administradoras de cartão vinculadas ou conveniadas a Banco Comercial autorizado, mediante comprovação formal do vínculo.
- 5.2. Requisitos Econômicos, Contratuais e de Proteção ao Servidor
 - 1) Dar **publicidade às taxas praticadas**, as quais não poderão ser superiores às adotadas em convênios similares, observados os limites legais e os definidos no edital, sendo **obrigatória a entrega do CET (Custo Efetivo Total)** ao servidor antes da contratação.
 - 2) Oferecer **prazos de carência e de amortização compatíveis** com os diferentes perfis dos servidores (ativos, inativos e pensionistas).
 - 3) Adotar **critérios objetivos e previamente divulgados** para concessão do crédito, assegurando **transparência, isonomia e impessoalidade**.
 - 4) Assumir **integralmente o risco de inadimplência** das operações, sendo vedada qualquer forma de **regresso, garantia ou coobrigação do Município**.
 - 5) Garantir que a concessão dos créditos consignados **não gere qualquer ônus financeiro ao Município**, incluindo custos administrativos, operacionais ou de gestão da folha.
 - 6) O cartão de crédito consignado, quando ofertado, **não poderá possuir anuidade, mensalidade ou cobrança de taxas abusivas**, sendo vedada a cobrança de **juros rotativos**.
- 5.3. Requisitos de Responsabilidade do Município
 - 1) Reconhecer que a **responsabilidade pela formalização, concessão, gestão e execução** dos contratos de crédito consignado é **exclusiva da instituição financeira**, cabendo ao Município apenas a **operacionalização do desconto em folha e o repasse**

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



dos valores, inexistindo qualquer **solidariedade, garantia ou responsabilidade financeira** do ente público.

5.4. Requisitos de Atendimento ao Servidor

- 1) Disponibilizar **canal de atendimento específico aos servidores consignatários**, para dúvidas, orientações e suporte, podendo ser presencial ou remoto, observadas as seguintes condições mínimas:
 - atendimento presencial, quando ofertado, em dias úteis e em horário comercial;
 - atendimento remoto por aplicativos, sites ou canais eletrônicos disponíveis 24h, com suporte humano em horário comercial ou conforme normas do BACEN;
 - registro das demandas, transparência e possibilidade de acompanhamento das solicitações pelos servidores.

5.5. Requisitos Tecnológicos e Operacionais

- 1) Disponibilizar **sistema ou plataforma integrada à folha de pagamento do Município**, compatível com o sistema de gestão de margem consignável, **sem custos adicionais para a Administração**.
- 2) Disponibilizar **aplicativo digital** aos servidores, permitindo consulta de saldo, extratos, histórico de operações e emissão de faturas em tempo real.
- 3) Garantir **disponibilidade mínima de 99,5%** do sistema em base mensal.
- 4) Disponibilizar **relatórios gerenciais à Administração**, com dados sobre adesões, volume de operações e impacto financeiro.
- 5) Disponibilizar **suporte técnico**, com prazo máximo de resposta de **8 horas úteis**.
- 6) Oferecer **treinamento aos servidores da Administração** para acompanhamento e fiscalização do sistema.

5.6. Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados

- 1) Garantir **proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores**, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.
- 2) Utilizar **padrões internacionais de segurança da informação**, tais como **criptografia de 256 bits e PCI-DSS**.
- 3) Possuir **certificações e mecanismos de rastreabilidade e padronização** das operações.

5.7. Requisitos de Revisão Contratual

- 1) Os instrumentos decorrentes do credenciamento deverão prever **cláusulas de revisão**, possibilitando ajustes em razão de **alterações econômicas, normativas ou diretrizes administrativas**, nos termos da legislação vigente.

5.8. **Caso a instituição opte por ofertar a modalidade Cartão de Fomento Municipalista, deverá observar adicionalmente:**

- I – Operação obrigatória em arranjo de pagamento aberto, autorizado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil, sob bandeira reconhecida nacional e/ou internacional;
- II – Vedação à utilização de arranjos fechados, cartões proprietários ou rotas paralelas de autorização;
- III – Aceitação do cartão por meio das credenciadoras e subcredenciadoras já utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, sendo vedada a imposição de contratação adicional exclusivamente para sua aceitação;
- IV – Disponibilização de saque emergencial consignado, quando previsto, observadas as normas regulatórias aplicáveis;
- V – Observância integral ao Decreto Municipal nº 7.163/2025.

5.9. A modalidade Cartão de Fomento Municipalista não constitui objeto exclusivo, podendo ser operada por qualquer instituição que atenda às exigências técnicas e regulatórias previstas neste Termo.

6. DA VISTORIA

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
8.2. Não se caracteriza como subcontratação, para fins deste Edital, a utilização de infraestrutura própria de arranjo de pagamento aberto (bandeira, processadora, credenciadoras, subcredenciadoras, antifraude e serviços instrumentais), permanecendo a credenciada integralmente responsável perante o Município e os servidores usuários.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação será previsto em edital, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital.
9.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O Credenciamento será realizado por meio de **chamamento público**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **paralela e não excludente**.
10.2. Todas as instituições financeiras que atenderem integralmente aos critérios, exigências e condições estabelecidos no edital serão consideradas aptas a ser credenciadas.

Forma de execução

10.3. O regime de execução do contrato será Contratação por demanda

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 11.1.1. **Atos Constitutivos:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas), acompanhado de prova da diretoria ou administradores em exercício, comprovando a compatibilidade de seu objeto social com a atividade de concessão de crédito;
- 11.1.2. **Inscrição Cadastral:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;
- 11.1.3. **Autorização Setorial (BACEN):** Ato de autorização de funcionamento expedido pelo **Banco Central do Brasil**, comprovando que a interessada é instituição financeira ou instituição autorizada a operar com carteira de crédito (incluindo Sociedades de Crédito Direto - SCD e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas - SEP), nos termos da Lei nº 4.595/1964 e regulamentações vigentes do Conselho Monetário Nacional;
- 11.1.4. **Representação Local ou Digital:** No caso de sucursal, filial ou agência, comprovação de sua regular constituição e vinculação à matriz. Para instituições puramente digitais (Fintechs), indicação do representante legal para fins de notificação administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 11.1.5. **Instituições Estrangeiras:** No caso de instituição financeira estrangeira autorizada a funcionar no País, o respectivo Decreto de Autorização expedido pelo Poder Executivo Federal;
- 11.1.6. **Regularidade Cadastral Específica:** Comprovação de inexistência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros de empresas inidôneas e suspensas.
- 11.1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da versão consolidada vigente, não sendo aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos definitivos.
- 11.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 11.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 11.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 11.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 11.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica-operacional, a interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que a empresa já executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, incluindo, obrigatoriamente, a operação de crédito consignado e/ou cartão consignado, com integração a folha de pagamento.

11.4.2. Os atestados deverão comprovar experiência mínima em pelo menos 01 (um) Município distinto, com execução satisfatória de objeto compatível com este credenciamento, inclusive quanto à operação em ambiente consignável e à gestão transacional do produto.

11.4.3. Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados emitidos em nome da instituição financeira parceira, do Banco Comercial conveniado ou do grupo econômico, desde que demonstrado documentalmente: (i) o vínculo societário ou contratual com a interessada; (ii) a participação direta da interessada na execução do objeto; e (iii) a responsabilidade efetiva da interessada pela operação, atendimento, tecnologia, processamento transacional e gestão do produto.

11.5.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução ocorrerá mediante:

12.1.1. Credenciamento das instituições que atenderem aos requisitos;

12.1.2. Assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, entre o Município e cada credenciada;

12.1.3. Implantação do sistema, treinamento e disponibilização dos cartões aos servidores;

12.1.4. Fiscalização contínua da Prefeitura.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O instrumento de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o Município e as instituições financeiras credenciadas deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, conforme os contatos informados no momento do credenciamento

13.3. O Município poderá convocar representante da instituição credenciada sempre que necessário para tratar de questões operacionais, ajustes de fluxo, correção de inconsistências ou providências urgentes relacionadas à execução do credenciamento.

13.4. Após a formalização do credenciamento, o Município poderá promover reunião inicial de alinhamento com a instituição credenciada, destinada à apresentação dos fluxos operacionais, dos mecanismos de acompanhamento, das obrigações assumidas, dos procedimentos de integração de sistemas e dos parâmetros de funcionamento da consignação em folha.

13.5. A gestão do credenciamento será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, responsável por acompanhar a regularidade das consignações, o cumprimento das condições do credenciamento e a observância das margens legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à sua regularização.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal do instrumento de credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do instrumento de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação de vantajosidade para renovação tempestiva ou abertura de novo chamamento público, se necessário.
- 13.7.6. Cabe ao fiscal técnico conferir, por amostragem ou relatório sistêmico, se as taxas de juros aplicadas aos servidores respeitam o teto estabelecido no edital

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do instrumento de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas no instrumento de credenciamento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do instrumento de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste instrumento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações prevista no instrumento de credenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, informando à autoridade superior qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência
- 13.11. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução instrumento de credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.12. O gestor do instrumento de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

- 13.13. O gestor do instrumento de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. O presente credenciamento de instituições financeiras não gera qualquer despesa para o Município, uma vez que a Administração Pública não realizará pagamentos, repasses de recursos próprios, subvenções, subsídios, comissões ou contraprestações financeiras às instituições credenciadas.
- 14.2. Os valores descontados em folha de pagamento dos servidores decorrem de obrigações privadas assumidas diretamente entre os servidores e as instituições financeiras, cabendo ao Município apenas a operacionalização do desconto e o repasse dos valores, na qualidade de interveniente operacional, sem assunção de ônus, riscos ou encargos financeiros.
- 14.3. Dessa forma, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente, por inexistir despesa pública decorrente do presente credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1. Cumprir rigorosamente as normas, cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, bem como as normas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.
- 15.2. Observar integralmente a legislação aplicável às operações de crédito consignado, às instituições financeiras e à proteção do consumidor.
- 15.3. Respeitar o limite legal da margem consignável informado pelo Município, em conformidade com a legislação vigente e os atos normativos municipais.
- 15.4. Não cobrar valores, tarifas, comissões ou encargos não previstos em lei ou no regulamento dos produtos ofertados, garantindo transparência e a contratação exclusivamente mediante autorização expressa do servidor.
- 15.5. Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização das operações consignadas, fornecendo informações, relatórios e acessos operacionais sempre que solicitado, nos limites da legislação aplicável.
- 15.6. Fornecer aos servidores todos os contratos, formulários e informações necessárias à formalização das operações, assegurando a prévia ciência do Custo Efetivo Total – CET
- 15.7. Obter diretamente dos servidores a documentação necessária à contratação, sendo vedada a utilização de bases de dados do Município para fins estranhos ao objeto deste credenciamento.
- 15.8. Solicitar, previamente à liberação do crédito, a reserva de margem consignável por meio do sistema de gestão do Município, preenchendo integralmente os dados da operação.
- 15.9. Manter sob sua guarda o documento comprobatório da autorização pessoal e expressa do servidor, em meio físico ou eletrônico certificado, devendo apresentá-lo ao Município sempre que solicitado.
- 15.10. Encaminhar ao Município, dentro do cronograma da folha de pagamento, a relação dos contratos ativos e das parcelas a serem consignadas, contendo identificação do servidor e valores a serem descontados.
- 15.11. Disponibilizar aos servidores, de forma periódica e acessível, as condições gerais dos produtos ofertados, incluindo limites, extratos, encargos e demais informações relevantes.
- 15.12. Tratar os dados pessoais e financeiros dos servidores em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a cessão, compartilhamento ou comercialização dessas informações sem autorização expressa do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 15.13. Assumir integral responsabilidade pela execução das operações de crédito consignado, inclusive quanto a pessoal, sistemas, riscos financeiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não podendo tais ônus ser transferidos ao Município.
- 15.14. A realização de descontos em desacordo com as condições do credenciamento ensejará notificação do Município para imediata correção, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.15. Informar à instituição financeira credenciada o valor da margem consignável disponível do servidor, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- 15.16. Repassar ao Credenciado os valores descontados em folha até o quinto dia útil subsequente ao processamento da folha de pagamento;
- 15.17. Informar ao Credenciado a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;
- 15.18. O Município de São José do Ribamar, no Estado do Maranhão, não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência dos créditos consignado em folha de pagamento, implementado pelas instituições financeiras credenciadas na forma do edital, obrigando-se apenas e tão somente a:
 - 15.18.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
 - 15.18.2. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro no Município.
- 15.19. Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições no Edital e legislação aplicáveis;
- 15.20. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;
- 15.21. Averbar em folha de pagamento o valor das operações realizada, em favor da Instituição Financeira;
- 15.22. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- 15.23. Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo estabelecido em edital.
- 15.24. Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 15.25. Comunicar a Instituição Financeira, no prazo estabelecido em edital, a ocorrência da redução na remuneração;
- 15.26. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações dos créditos consignados, até o integral pagamento do débito;
- 15.27. Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos deste Termo.

DAS SANÇÕES

As instituições credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do Edital e do instrumento de credenciamento incluindo advertência, multa, suspensão e descredenciamento.

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Por se tratar de contratação sem ônus para o Município, não haverá impacto orçamentário direto.

Thamires de Brito Araujo
SECRETARIA -CC4

Aprovo a TR e Autorizo a Continuidade do Trâmite
Processual

Geane Paulino da Silva
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº / 2025 QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, E, DE OUTRO,
A CREDENCIADA _____
ENTÃO QUALIFICADA.

O **Município de São José de Ribamar/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada à Praça da Matriz n. 48, bairro centro, nesta cidade, CEP: 65.110-000, inscrita no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **GEANE PAULINO DA SILVA**, CPF nº 954.207.974-53 e RG nº 3085102 SSP/AM, doravante denominada **Credenciante**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada mediante **RATIFICAÇÃO** do processo de **Credenciamento nº XXX/XXXX** e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem como origem Credenciamento XXX/XXXX, instaurado pelo Município de São José de Ribamar-MA, objetivando o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar operações de crédito consignado aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas do Município de São José de Ribamar/MA, mediante consignação em folha de pagamento, compreendendo Empréstimo pessoal consignado, Cartão de crédito consignado tradicional e Cartão de Fomento Municipalista, sem quaisquer ônus financeiros para o Município, observadas as condições, critérios e limites a serem estabelecidos no edital de chamamento público e na legislação vigente.

1.2. Durante a vigência do termo poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente termo será realizado por execução indireta.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora credenciados, conforme abaixo discriminado:

Item	OBJETO	UNIDADE MEDIDA
------	--------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



01		
----	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO E DO PAGAMENTO

4.1. Nos termos da declaração da ordenadora de despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o credenciamento será sem ônus para o município.

4.2. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da **Credenciada**.

4.3. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela **Credenciada**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21. O CREDENCIANTE deverá comunicar a CREDENCIADA da intenção de prorrogar o instrumento do termo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência. A prorrogação do prazo do termo está condicionada à prorrogação do credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- Cumprir, a contento, nos termos deste Termo de Credenciamento, os serviços propostos aos contribuintes do município;
- Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar o município de São José de Ribamar-MA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos contribuintes do Credenciante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de São José de Ribamar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante, nem poderá onerar o objeto;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX por escrito;
- j) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do objeto;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto nos arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021;
- l) Atender prontamente às reclamações do município de São José de Ribamar/MA, bem como reparar e/ou corrigir o objeto deste termo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- m) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

7. CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Município de São José de Ribamar/MA:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- b) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto;
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, não deverá ser interrompido.

8. CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os contribuintes, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Fica o presente termo para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo nº ____/2025.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CREDENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução do objeto deste Credenciamento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São José de Ribamar por até 2 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de

suspensão de licitar, a Credenciada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo e das demais cominações legais.

11.3. Nenhum pagamento será processado à Credenciada penalizada, sem que antes, este tenha pago a multa imposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O termo poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

12.2. É da CREDENCIADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

12.3. É da CREDENCIADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA | CNPJ: 06.351.514/0001-78
Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, Brasil
www.saojosederibamar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o **Credenciante** providenciará a publicação em resumo do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar, Estado de Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Ribamar-MA, __/_____/2026.

CREDENCIANTE
Prefeitura Municipal de São José de
Ribamar

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

_____, de de 20____

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VIII
INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO Nº _____ / 2025

O credenciado _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº ____/ 2026, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do credenciado